

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento e na melhor norma do direito, as partes a seguir qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas, para viger durante o Ano Letivo de 2026 a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação dos serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da série ou classe regular, nos dias, horários e ano letivo normais, em conformidade artigos: 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 9.870/99, que prevê a não efetivação da matrícula de aluno inadimplente, Lei nº 12.852/13, do Estatuto da Juventude, Lei nº 8.078/90, que trata da Defesa do Consumidor e, ainda, Lei nº 13.146/2015, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações e atos normativos aplicáveis a matéria; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do estabelecimento, todos colocados à disposição dos contratantes para seu conhecimento.

Parágrafo 1º: O (A) **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços previstos nesta cláusula poderão ocorrer de forma remota (ensino à distância), híbrida (remota e presencial) ou presencial, de acordo com as orientações dos órgãos públicos e profissionais competentes.

Parágrafo 2º: O fornecimento das aulas de maneira remota ou híbrida somente será realizado enquanto perdurarem as obrigações legais das autoridades competentes.

Parágrafo 3º: A prestação dos serviços educacionais de forma remota ou híbrida não acarretará em desconto (s) automático (s) da (s) mensalidade (s) escolar (es) ora **CONTRATADA** (s), salvo em caso de previsão legal ou por disposição e mera liberalidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º: A **CONTRATADA** poderá solicitar documentos comprobatórios de redução de rendimentos para a concessão de descontos para o (a) **CONTRATANTE**.

1.2. - A **CONTRATADA** assegura a(o) aluno(a) uma vaga no Corpo Discente, para a série ou período escolar informado no Requerimento de Matrícula, anexado a este Contrato.

Parágrafo 1º - O presente contrato não implica direito de qualquer das partes à renovação da matrícula no período letivo seguinte a que o mesmo se refere.

Parágrafo 2º - Este instrumento e a anuidade escolar cobrem os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, de acordo com a legislação de ensino, não incluídos os facultativos, de caráter opcional, individual ou de grupo.

Parágrafo 3º - Qualquer atividade extracurricular é opcional, por exemplo, excursões, participação em eventos, aulas-extras, estudos e provas de recuperação e adaptação, portanto poderão ser objeto de cobrança separadamente da anuidade escolar; serão também cobradas separadamente segunda via de documentos

escolares, segunda via de caderneta, crachás de controle de acesso, livros didáticos, apostilas, cursos paralelos, nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo 4º - Os serviços de educação escolar, objeto do presente contrato, serão prestados conforme calendário a ser divulgado, respeitada a duração mínima das atividades letivas fixadas pelas autoridades competentes e legislação pertinente (Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CLÁUSULA 2ª – ANUIDADE ESCOLAR

Como contraposição pelos serviços educacionais ora contratados, o (a) **CONTRATANTE**, já inteirado das condições deste contrato, aceita os seguintes valores das anuidades propostas pela **CONTRATADA** para o ano letivo de 2026:

| ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES | | |
|---------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| CURSO | Valor da Anuidade de 2026 | Valor da Mensalidade de 2026 |
| 1º ao 5º Ano | 8.792,88 | 732,74 |
| 6º ao 9º Ano | 10.752,00 | 896,00 |
| ENSINO MÉDIO | 12.420,00 | 1.035,00 |
| | | |

Parágrafo 1º - Poderá a **CONTRATADA** inserir no carnê/boleto de pagamento das parcelas da anuidade escolar à cobrança de outros encargos devidos pelo (a) **CONTRATANTE** ou encargos provenientes de serviços prestados por terceiros, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Quando da apuração dos custos estes se mostrarem negativos, a Instituição promoverá um realinhamento de seus valores para não prejudicar a excelência de seus serviços como determinado em lei específica.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, com o boleto de pagamento do Colégio.

Parágrafo 4º - Pagamentos efetuados após os vencimentos serão acrescidos de Multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Em caso de cobrança extrajudicial de mensalidade, poderá ser acrescido ao valor devido honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.**

Parágrafo 5º - O (a) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir notas fiscais, faturas e/ou quaisquer outros títulos de crédito correlatos, correspondentes aos Serviços Educacionais prestados, que poderão ser negociados no mercado financeiro.

Parágrafo 6º - Se até 03 (três) dias antes da data de vencimento das cotas da anuidade os carnês de pagamento não tiverem sido encaminhados pelo(a) aluno(a), o(a) **CONTRATANTE** ou Responsável deverá dirigir-se a Tesouraria do Colégio. Em nenhuma hipótese, haverá isenção de multas para quitação de cotas de anuidade após a data de vencimento.

Parágrafo 7º - O presente CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 8º - Poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do (a) **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) ou valer-se de firma especializada, sendo que,

neste caso, o (a) **CONTRATANTE** inadimplente responderá, também, por honorários a esta devido, com iguais direitos ao (a) **CONTRATANTE**, frente às obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades, matrículas escolares e todos e quaisquer outros créditos por ele detidos para terceiro por ele indicado.

Parágrafo 10º - A anuidade será dividida em 12 parcelas, com duração máxima no ano letivo de 2026. Havendo desconto, será de fevereiro até novembro. Os meses de janeiro e dezembro serão de mensalidade no valor integral.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica empregada na prestação dos serviços educacionais contratados, bem como a fixação da carga horária e do calendário escolar, a determinação das turmas, salas ou locais onde serão ministradas as aulas, atividades e avaliações.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, realizar atividades adicionais, fora dos dias e horários referidos no Requerimento de Matrícula, obrigando-se, nestas hipóteses, a comunicar ao (a) **CONTRATANTE** com a devida antecedência.

3.3. A critério da **CONTRATADA**, poderá ocorrer extinção ou remanejamento de turmas, agrupamento de classe, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas.

3.4. A **CONTRATADA** não está obrigada a renovar a matrícula do (a) ALUNO (A), para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato e/ou o regimento interno do colégio.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ALUNO

4.1. Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizado, e, exclusivamente com o material necessário às atividades programadas.

4.2. É obrigatória a aquisição de todo material escolar individual exigido, assumindo o (a) **CONTRATANTE** inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

4.3. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço ofertado e/ou colocado ao (a) **CONTRATANTE**.

4.4. O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** de qualquer dano ou prejuízo que este, ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliárias ou equipamentos do educandário.

4.5. É vedada a gravação das aulas, reprodução de material, publicação de imagens (fotográficas, gravações) ou qualquer outro meio de publicidade e divulgação, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, salvo para atender ao processo de aprendizagem do estudante com ou sem necessidade especial, desde que expressamente aprovado e/ou autorizado pela instituição de ensino, oportunidade em que o **RESPONSÁVEL** pelo estudante se compromete a somente utilizar a gravação para a referida finalidade didático/pedagógica.

4.6. Eventual mudança de endereço do (a) **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATADA**, mediante recibo/protocolo, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento.

4.7. O (A) **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre existência e o teor de decisões judiciais que venham, a alterar o regime de guarda do (a) beneficiário (a), não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância dessa cláusula.

4.8. Estipulam as partes, de comum acordo, negócio processual para recebimento de eventuais notificações extrajudiciais e/ou citação processual, ais quais poderão ocorrer pelo aplicativo de mensagens whatsapp (ou aplicativo de mensagem semelhante), no telefone ou endereço indicado neste instrumento pelo **CONTRATANTE**, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil.

4.9. O (a) aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e com qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino, sob pena de expedição de sua transferência pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 5^a – RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

5.1. A renovação da matrícula para o ano letivo subsequente, está condicionada ao deferimento pela **CONTRATADA**, do Requerimento de Matrícula preenchido e assinado pelo (a) **CONTRATANTE**.

5.2. Ao final de cada Ano Letivo a **CONTRATADA** apresentará ao(a) **CONTRATANTE**, as condições e o período de renovação de matrículas para o ano seguinte e, uma vez expirado o prazo concedido, fica desobrigada de manter reservada vaga na série, etapa ou horário desejado pelo (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Como previsto no art. 5º da Lei nº 9.870/99, a **CONTRATADA** **se reserva no direito** de não aceitar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte do(a) aluno(a) que tiver débito relativo ao ano ou período letivo anterior.

CLÁUSULA 6^a - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato tem validade para o ano letivo de 2026 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, através de requerimento por escrito à **CONTRATADA**, solicitando transferência, desistência ou cancelamento de matrícula, em qualquer época;

b) Pela **CONTRATADA**, por desligamento nos termos do Regimento Interno, que prevê sanções, tanto por atitudes inapropriadas que causem danos materiais ou morais à Escola, aos alunos ou aos seus responsáveis diretos, quanto por toda e qualquer menção, alusão ou frase divulgada na Internet de conteúdo desabonador à **CONTRATADA** e de seus membros – discentes e docentes, dependendo da gravidade do caso, a instituição se reserva no direito de encaminhar o fato para o Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

c) Na hipótese de pais ou responsáveis, em conjunto ou isoladamente, que desrespeitem o regimento interno e/ou fato que desabonem o nome da instituição.

d) Também é causa de rescisão imediata do presente contrato qualquer ato que venha ameaçar a integridade moral de qualquer aluno, interpretada ou não como *bullying*, a critério da direção, resguardado o direito à ampla defesa a ser exercida no conselho de classe. Além da rescisão, dependendo da gravidade do

caso, a instituição se reserva no direito de encaminhar o fato para o Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

e) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro *gadget* (dispositivo eletrônico), seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente **CONTRATO**, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos protetivos dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana

f) O (A) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 45(quarenta e cinco) dias do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno(a), rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

6.2. – Em caso de **DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA** não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, a documentação referida na Cláusula 6.1(a).

6.3. Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser apresentados em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Se cancelado/rescindido pelo(a) **CONTRATANTE** até o início do período letivo contratado, fará jus a restituição de 90% do valor pago. A **CONTRATADA** também poderá exercer seu direito de cancelamento até o início do período letivo, efetivando a restituição integral de todos os valores recebidos.

Parágrafo 2º - Iniciado o Ano Letivo, o cancelamento e ou rescisão do contrato não eximirá o(a) **CONTRATANTE** do pagamento de parcelas vencidas ou vincendas, até o último dia do mês do pedido, devendo ainda o **CONTRATANTE** arcar com o pagamento de uma mensalidade escolar, como forma de multa contratual.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato e cancelar a matrícula do(a) aluno(a) transferido(a) de outra Instituição de Ensino, caso não apresente toda a documentação exigida, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após o início do Ano Letivo, não havendo restituição dos valores pagos a qualquer título.

Parágrafo 4º - Em todos os casos exigir-se-á do (a) **CONTRATANTE** o pagamento até a parcela do mês em que ocorrer o evento, inclusive, com exceção do mês de novembro em que, por ter o ano letivo praticamente finalizado, cobrar-se-á o restante da anuidade proporcional às semanas letivas cursadas

CLÁUSULA 7ª - USO DE IMAGEM

7.1 A **CONTRATADA** poderá fazer uso da imagem e do nome de seus alunos gratuitamente, para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pelo Colégio em artigos, reportagens, publicidade, inclusive pela internet.

Parágrafo 1º - A autorização constante no caput desta cláusula terá como validade o tempo de duração deste contrato.

Parágrafo 2º - Para utilização da imagem prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** procederá com autorização complementar escrita pelos responsáveis do menor.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade caso qualquer aluno tenha a sua imagem divulgada em reportagem não patrocinada pela Escola, assim como postadas em sites que não o da nossa instituição escolar.

Parágrafo 4º - Os pais que não concordarem com o uso da imagem de seus filhos deverão comunicar a esta sua decisão, por escrito ao educandário.

CLÁUSULA 8ª – PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE PREVENÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** possui autonomia e independência didático-científica e administrativa para suspender a realização das aulas presenciais, desde que haja recomendação das autoridades médicas e sanitárias, bem como dos órgãos de educação.

8.2. **Parágrafo 1º:** A autonomia prevista no caput deste artigo se estende a possíveis alterações no calendário letivo, alteração de atividades e outras imposições que se fizerem necessárias.

8.3. **Parágrafo 2º:** O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por comunicar à instituição de ensino a percepção de qualquer sintoma da COVID-19 e/ou doença infecciosa manifestada pelo (a) aluno (a), por seus familiares ou por pessoas próximas que tiveram contato com o (a) discente.

8.4. **Parágrafo 3º :** O (A) **CONTRATANTE** declara no ato da assinatura do presente contrato que está de acordo com todos os protocolos de prevenção à COVID-19 estabelecidos pela instituição de ensino, os quais estarão disponíveis no Site do Colégio.

8.5. **Parágrafo 4º:** O descumprimento dos protocolos de saúde tanto pelo (a) **CONTRATANTE** quanto pelo aluno (a) poderá acarretar na adoção das medidas pertinentes pela **CONTRATADA**, bem como na comunicação do fato às autoridades competentes.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de indeferir o pedido de matrícula seja por questões pedagógicas, administrativas ou de cadastro, e tem para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, com a devolução de todos os valores pagos pelo (a) **CONTRATANTE**.

9.2. Os objetos encontrados nas dependências da escola ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 15 (quinze) dias.

9.3. A **CONTRATADA** não possui e nem mantém convênio com empresas de transporte escolar, e, portanto, não se responsabiliza pelos serviços contratados pelos responsáveis com terceiros.

9.4. Quando o(a) aluno(a) vier transferido para o nosso estabelecimento de ensino, durante o ano ou o semestre letivo, pagará as parcelas da anuidade com vencimento a partir do mês em que começar a frequentá-lo.

9.5. Em caso de aluno com necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão) e/ou Portador de Necessidade Especial (PNE), ainda que identificados posteriormente à celebração do presente Contrato, por meio de entrega na instituição de ensino, ora **CONTRATADA**, de laudos especializados de equipe multidisciplinar, é obrigação da **CONTRATADA** fornecer e custear Profissional de Apoio Escolar (antigo mediador escolar) nos termos da lei 13.146/2015.

9.5.1. A critério do (a) **CONTRATANTE** e por meio de assinatura de declaração de próprio punho, poderá ocorrer a contratação de profissional de apoio externo, o qual será remunerado pelo (a) **CONTRATANTE**,

não acarretando qualquer vínculo entre a instituição de ensino e o profissional.

9.5.2. Fica o (a) **CONTRATANTE** responsável pela seleção, contratação e remuneração de especialistas externos (fora do ambiente da Escola), tais como: neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros.

9.5.3. Somente serão válidos laudos e/ou atestados emitidos e assinados em até 30 (trinta) dias de sua efetiva entrega na Escola, para fins de atendimento e constituição em tempo hábil do plano educacional individualizado (PEI) ao aluno portador de necessidade especial. Os laudos e/ou atestados deverão ser entregues, ainda, sempre que solicitados pela **CONTRATADA** no prazo estipulado, devendo ser atualizados sob pena de configurar desassistência.

9.6. A inexequibilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste acordo não afetará a exequibilidade ou a validade das suas demais cláusulas e disposições.

9.7. A **CONTRATADA** oferece e facilita em favor do (a) **CONTRATANTE** seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para o (a) ALUNO (A) beneficiário (a) do (a) **CONTRATANTE**. As partes contratantes pactuam que em caso de sinistro envolvendo o beneficiário, a indenização a ser paga pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive danos morais.

9.8. O (A) **CONTRATANTE** tem ciência que em conformidade com art.12, inciso VIII, da lei nº 9.394, de 20.12.1996, a **CONTRATADA** notificará ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei e demais situações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.9. O (A) **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, com o fim específico de possibilitar a prestação de serviços, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o colégio deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e MEC, quando estes solicitarem suas informações.

9.10. Fica o (a) **CONTRATANTE** ciente de que havendo solicitação judicial ou de autoridade competente, a **CONTRATADA** deverá fornecer a divulgação dos dados solicitados, oportunidade na qual deverá dar ciência ao (a) **CONTRATANTE**, salvo por expressa determinação contrária.

9.10.1 O Colégio utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo (a) **CONTRATANTE**.

9.10.2 Fica o (a) **CONTRATANTE** ciente de que a instituição de ensino poderá exigir a assinatura de termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, na forma da Lei. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.11.1 As solicitações de certidões e/ou declarações de qualquer tipo relacionadas às informações financeiras do presente CONTRATO serão disponibilizadas para o responsável financeiro; por terceiros expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**; ou para aqueles que possuam direito à informação por força de Lei ou de decisão judicial.

9.11.2 Informações de caráter essencialmente pedagógicas relacionadas aos alunos poderão ser fornecidas para os responsáveis legais dos alunos, em obediência à Lei nº 12.013/2009, não sendo as mesmas objeto de declarações e/ou certidões.

9.11.3 O (A) **CONTRATANTE** tem ciência de que eventuais questões que possam surgir no decorrer do presente ano letivo e que não estejam previstas no presente contrato, bem como no regimento interno da instituição de ensino, serão decididas pelo corpo diretor do Colégio, e, sendo necessário, com a realização de

conselho de classe, sendo concedido ao Contratante direito ao contraditório.

9.11.4 As Partes acordam que o presente contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica no sistema e declaram que as assinaturas eletrônicas apostas por seus representantes legais expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos da Lei 14.062/2020.

9.12. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** fica estabelecido o Fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.